



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1344

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar termo de Convênio entre o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Cordeirópolis, objetivando a colaboração mútua para a instalação do Abatedouro Municipal.

Artigo 2º - Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido convênio, o valor de até R\$ 150.000.000-(cento e cinquenta milhões de cruzeiros), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O valor mencionado no artigo 2º, supra, se refere às despesas com aquisição do material necessário:

Artigo 4º - A mão-de-obra deverá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, valendo-se para tanto de seu quadro normal de funcionários ou contratação de mão-de-obra disponível no Município.

Artigo 5º - As despesas previstas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, até o valor a que se refere o artigo 2º.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de novembro de 1985.

DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
-PRESIDENTE-

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51
Caixa Postal, 18 - CEP. 13.490